



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014  
(Do Senhor Deputado ALÍRIO NETO – PEN)

PL 1930 /2014

L I D O  
27/05/14  
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nos órgãos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

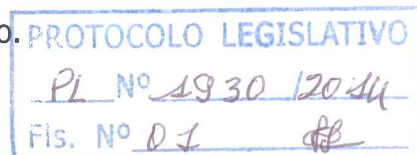
**Art. 1º** Os órgãos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão implantar válvulas de descarga com duplo acionamento nos sanitários localizados em suas dependências.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei compreende-se por válvula de descarga com duplo acionamento aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólidos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei objetiva a adoção, por parte da administração pública, de medidas para induzir a conservação e o uso racional de água em suas repartições.

Devemos preservar a natureza, que é uma grande prestadora de serviços para a humanidade. É ela que fornece os elementos básicos para a vida humana e para o desenvolvimento econômico. Assim, soluções e alternativas como a que propomos, são de extrema relevância para minimizar o quadro preocupante de escassez de água que nosso país enfrenta.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



De acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia) para atender às necessidades de consumo e higiene. No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros/dia.

Economizar água é pensar no futuro e dicas simples para corrigir nossos maus hábitos do dia a dia contribui com a manutenção do nível das represas e ajuda a economizar na conta no final do mês.

Os vasos sanitários, que já necessitaram de 18 litros de água por descarga, representa aproximadamente 30% consumo doméstico. Com o tempo foram introduzidas as válvulas de acionamento de seis segundos, que gastam de 10 a 14 litros.

A partir de 2001 foram colocadas no mercado os vasos sanitários que necessitam de um tempo de acionamento 50% menor para efetuar a limpeza. Neste caso, pode-se chegar a seis litros de água por descarga.

Vejam a lista de vantagens que a válvula de descarga com duplo acionamento proporciona:

- I) Reduz o volume de água utilizado através do acionamento de duas teclas;
- II) Acionamento parcial: ideal para limpeza de líquidos através de uma descarga econômica com menor volume de água;
- III) Acionamento Total: ideal para limpeza de sólidos através de uma descarga completa; e
- IV) Estimula o consumo consciente com aproximadamente 30% de economia em relação aos outros modelos.

A Constituição Federal ao tratar das competências comuns, atribui ao Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre o tema objeto deste Projeto de Lei, consoante fazem crer os incisos VI e VII do seu art. 23, que assim estatuem:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(....)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"*



Mais adiante a mesma Carta Magna em seu art. 24, inciso VI confere ao Distrito Federal o poder de legislar concorrentemente sobre proteção ao meio ambiente, nos seguintes termos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(....)*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"*

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é precisa e cristalina ao dispor sobre o tema, em especial quando trata da proteção dos nossos recursos hídricos, conforme previsto em seu art. 284, *verbis*:

*"Art. 284. Os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público.*

*§ 1º É dever do Governo do Distrito Federal, do cidadão e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo o Poder Público disciplinar:*

*I - o uso racional dos recursos hídricos para toda a coletividade;*

*II - a proteção das águas contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovação física, química e biológica do ciclo hidrológico;*

*III - seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos meteorológicos;*

*IV - a utilização das águas para abastecimento público, piscicultura, pesca e turismo;*

*V - a exploração racional dos depósitos naturais de água, águas subterrâneas e afluentes.*

*§ 2º Compete ao Distrito Federal para assegurar o disposto neste artigo:*

*I - instituir normas de gerência e monitoramento dos recursos hídricos no seu território;*

*II - adotar a bacia hidrográfica como base unitária de gerenciamento, considerado o ciclo hidrológico em todas as suas fases;*

*III - cadastrar, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de atividades de pesquisa ou exploração de recursos hídricos concedidas ou efetuadas pela União.*

*§ 3º A exploração de recursos hídricos no Distrito Federal não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural do seu território."*



Como se vê, o tema é assaz importante, em vista de que trata não só da conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, mas, também, da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**

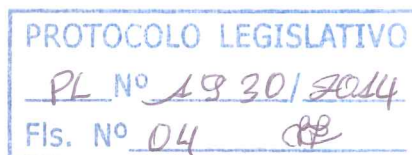


qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal, e, logicamente, da sobrevivência das espécies.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
**Autor**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.930/2014**

**Autoria: Deputado Alírio Neto** (*"Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nos órgãos públicos do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 27/05/2014.

*Leonardo Címon Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

